



DECRETO N.º 6339, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta o sistema de registro de ponto dos estagiários da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de registro de ponto para controle de frequência ao trabalho dos estagiários da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Parágrafo Único- O sistema de registro de ponto de que trata este Decreto será eletrônico, salvo autorização do respectivo Supervisor de Estágio para o controle por folha de ponto, com a devida justificativa.

Art. 2º - O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do estagiário, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, por meio de identificação biométrica por impressão digital, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

Art. 3º - Fica vedado ao estagiário efetuar registro de efetividade além dos limites de sua carga horária semanal, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais.

§ 1.º - Não haverá horas extras, tendo em vista a carga horária máxima de estágio.

§ 2.º - O desrespeito à vedação estabelecida neste artigo dará ensejo à rescisão do termo de compromisso de estágio.

§ 3.º - Nos períodos de avaliações periódicas ou finais, adotadas pela instituição de ensino, a carga horária do estagiário será reduzida à metade.

Art. 4.º - Os estagiários que possuem jornada contratual de 6 (seis) horas contínuas, terão direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, com registro de ponto nesse intervalo.

Art. 5º - O estagiário que deixar de cumprir a carga horária diária de estágio por motivo de falta ou atraso, terá descontado o dia na bolsa de estágio do próximo mês, salvo por motivo de doenças infectocontagiosas, comprovado através de laudo médico e estágio obrigatório, comprovado por declaração assinada pelo professor orientador, contendo dia e horário do estágio.



DECRETO N.º 6339, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

§ 1.º - Os comprovantes listados no caput deste artigo, deverão ser entregues ao Supervisor no primeiro dia útil subsequente à falta, e o mesmo deverá anexar ao registro de ponto mensal do estagiário.

§ 2.º - O estagiário que faltar 05 (cinco) dias consecutivos ou alternados dentro do mesmo mês, sem a devida comprovação que trata o caput deste artigo, terá o termo de compromisso de estágio rescindido.

Art. 6º- Os estagiários submetidos ao sistema de registro eletrônico da efetividade funcional poderão antecipar ou prorrogar em, no máximo, 15 (quinze) minutos, as entradas e saídas do local de estágio, por no máximo 3 (três) vezes no mês.

Parágrafo único - Poderão ser definidas exceções ao disposto no caput, devidamente autorizadas de forma fundamentada pelo Supervisor do estágio.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade dos respectivos Supervisores em conjunto com o Responsável pelos estagiários da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis o acompanhamento e controle de frequência, bem como a adoção das medidas administrativas para garantir a fiel execução deste Decreto.

Art. 8º - Fica vedado ao estagiário dirigir veículo oficial, ficando o respectivo Supervisor passível de punição pelo descumprimento, a ser apurado através de processo administrativo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 03 de outubro de 2019.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Administrativo